

PORTARIA Nº 104R, de 13 de junho de 2014.

**REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM ESTADUAL PERMANENTE DE APOIO À
FORMAÇÃO DOCENTE DO ESPÍRITO SANTO.**

Art. 1º O Fórum Estadual Permanente de Apoio a Formação Docente do Espírito Santo – Fepad/ES é um órgão colegiado, conforme prevê o Art.4º do Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009 e a Portaria do MEC nº 833, de 16 de setembro de 2009.

Art. 2º O Fepad/ES tem por finalidade organizar, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para as redes públicas da educação básica.

Art. 3º São atribuições do Fepad/ES:

I - elaborar os planos estratégicos de que trata o § 1º do art. 4º e o art. 5º do Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009;

II - articular as ações voltadas ao desenvolvimento de programas e ações de formação inicial e continuada desenvolvida pelos membros do Fórum;

III - coordenar a elaboração e aprovar as prioridades e metas dos programas de formação inicial e continuada para profissionais do magistério, e demais questões pertinentes ao bom funcionamento dos programas;

IV - propor mecanismos de apoio complementar ao bom andamento dos programas de formação bem como a aplicação de recursos oriundos de receitas dos estados e municípios, segundo as possibilidades de seus orçamentos;

V - subsidiar os sistemas de ensino na definição de diretrizes pedagógicas e critérios para o estabelecimento de prioridades para a participação dos professores em cursos de formação inicial e continuada;

VI - dar amplo conhecimento aos sistemas estadual e municipal de educação das diretrizes e prioridades da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica;

VII - propor ações específicas para garantia de permanência e rendimento satisfatório dos profissionais da educação básica nos programas de formação e estimular a possibilidade de instituição de grupos de professores em atividades de formação por unidade escolar;

VIII - zelar pela observância dos princípios e objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica na elaboração e execução dos programas e ações de formação inicial e continuada para profissionais do magistério no seu âmbito de atuação;

IX - acompanhar a execução do plano estratégico e promover sua revisão periódica.

Art. 4º O Fepad/ES é composto por membros titulares e suplentes das seguintes instituições, órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado da Educação – SEDU;

II - Conselho Estadual de Educação – CEE;

III - Ministério da Educação – MEC;

IV – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior – CAPES;

V - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME;

VI - Fórum das Licenciaturas das Instituições de Educação Superior;

VII - União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

VIII - Universidade Federal do Espírito Santo – UFES;

IX - Instituto Federal de Educação do Espírito Santo - IFES;

- X – Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica da UFES - Comfor/UFES;
- XI - Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica do IFES - Comfor/IFES;
- XII - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE/ES;
- XIII - Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação – ANFOPE.

§ 1º – A Secretaria de Estado da Educação contará com dois representantes no Fórum, sendo um o Secretário Estadual de Educação e outro por ele indicado que exercerá a coordenação do mesmo.

§ 2º - A União dos Dirigentes Municipais de Educação contará com dois representantes por ela indicados.

Art. 5º O mandato dos integrantes do Fepad/ES terá a duração de dois anos, permitida uma única recondução, à exceção do mandato dos representantes relacionados nos incisos I, VIII, IX, X e XI do Art.4º, deste regimento.

Art. 6º O Fepad/ES funcionará com a seguinte estrutura:

- I- Plenário
- II- Presidência
- III - Coordenação
- IV- Comissões Temáticas
- V- Secretaria Executiva

Art. 7º O Plenário é a instância deliberativa do Fepad/ES com as seguintes atribuições:

- I- deliberar sobre o Plano Estratégico de Formação Docente do Estado do Espírito Santo promovendo sua revisão periódica;
- II – apreciar as propostas e articular as ações voltadas ao desenvolvimento de programas e ações de formação inicial e continuada apresentadas pelos membros do Fórum;
- III – deliberar sobre a elaboração e aprovar as prioridades e metas dos programas de formação inicial e continuada para profissionais do magistério e demais questões pertinentes ao bom funcionamento dos programas;
- IV – propor mecanismos de apoio complementar ao bom andamento dos programas de formação bem como a aplicação de recursos oriundos de receitas dos estados e municípios, segundo as possibilidades de seus orçamentos;
- V – subsidiar os sistemas de ensino na definição de diretrizes pedagógicas e critérios para o estabelecimento de prioridades para a participação dos professores em cursos de formação inicial e continuada;
- VI – deliberar sobre o relatório de execução do plano estratégico;
- VII – aprovar a ata pertinente à reunião, ao início da próxima reunião;
- VIII– zelar pelo fiel cumprimento e observância deste Regimento;
- IX – acompanhar a execução do Plano Estratégico de Formação, bem como mantê-lo contextualizado com as demais políticas nesta área, desenvolvidas pela União, Estado e Municípios;
- X - propor a convocação de sessões extraordinárias;
- XI - propor alterações no Regimento Interno com anuência de, no mínimo, dois terços das entidades que compõem o Fórum;
- XII - solicitar estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do Fepad/ES, e constituir comissões temáticas para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;

§ 1º - As reuniões ordinárias ocorrerão bimestralmente, conforme calendário que aprovar, ou extraordinariamente, quando se fizerem necessárias, sendo as primeiras convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e as segundas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo Presidente, pela coordenação ou por metade mais um dos membros.

§ 2º - Será indispensável a realização de uma reunião específica, no final de cada ano civil, para avaliar a execução do Plano Estratégico de Formação.

§ 3º - O quórum necessário para reunião plenária do Fepad/ES será composto pela metade mais um das entidades que o constituem, em dia, hora e local estabelecidos na convocação. Não havendo quórum no horário estabelecido, a reunião deverá ser instalada com qualquer número de membros presentes 30 (trinta) minutos depois do horário estabelecido, em segunda convocação.

§ 4º - A ausência do(a) representante titular do Fepad/ES a 2 (duas) reuniões sem justificativa, ou em três reuniões no decorrer de 12 (doze) meses, com justificativa, implica em seu desligamento devendo o presidente oficial a instituição, órgão ou entidade representada a designar novo representante e comunicar o desligamento aos demais membros no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º - Os membros suplentes poderão participar da sessão plenária, sem direito a voto, quando estiver presente o titular da Instituição;

§ 6º - Será permitida a participação de outras instituições, nas reuniões, quando previamente aprovado pelo Fórum, sem direito a voto.

Art. 8º Compete ao Presidente:

- I - presidir as reuniões, orientar os debates e tomar os votos;
- II - dar posse aos representantes titulares e suplentes;
- III - emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- IV - baixar atos normativos visando ao cumprimento das decisões do Plenário;
- V – requisitar informações de que o Fepad/ES necessitar;
- VI - fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único – A presidência do fórum será exercida pelo Secretário de Estado da Educação e em caso de ausência do Presidente, o coordenador do Fepad/ES assume os trabalhos.

Art. 9º Compete à Coordenação:

- I - convocar reuniões divulgando suas pautas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- II - organizar antecipadamente a agenda das reuniões;
- III - estabelecer contatos com entidades e órgãos públicos e privados, tendo em vista assuntos de interesse do Fepad/ES;
- IV - representar o Fepad/ES quando designado pelo Presidente;
- V - adotar todas as providências que se fizerem necessárias para o pleno funcionamento do Fepad/ES, tomando providências administrativas delegadas pelo Presidente;
- VI - acompanhar as reuniões plenárias;
- VIII – acompanhar a publicação de atos pertinentes às deliberações em plenária, quando for o caso;
- IX – coordenar a execução de atividades do Fepad/ES;

X – acompanhar a organização e atualização dos arquivos próprios do Fepad/ES, e providenciar a divulgação das atividades e decisões do mesmo;

Parágrafo Único – A coordenação será exercida pelo representante da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 10 Compete às Comissões Temáticas:

I - realizar estudos e propor recomendações sobre ações e projetos pertinentes ao tema que motivou sua criação;

II - apresentar resultados desses estudos às reuniões do Plenário do Fepad/ES para deliberação final;

§ 1º - as Comissões Temáticas são órgãos de assessoramento ao Fepad/ES, constituídas por deliberação do Plenário em relação às matérias julgadas mais relevantes.

§ 2º - as Comissões serão integradas por membros titulares do Fepad/ES para aprofundamento de estudo sobre as matérias [de interesse do Fórum](#).

§ 3º - cada Comissão será composta por, no mínimo, 3 (três) membros do Fepad/ES, sendo, preferencialmente, de diferentes instituições, cabendo a cada representante a participação em apenas 1 (uma) comissão por vez.

Art. 11 Compete à Secretaria Executiva:

I - acompanhar e dar suporte às reuniões plenárias;

II - elaborar atas e remetê-las à coordenação e aos membros do Fepad/ES em, no máximo, 07 (sete) dias úteis após a reunião e, depois de aprovadas, serão disponibilizadas no site da Capes, conforme orienta a portaria 883 de 16 de setembro de 2009.

III - providenciar a publicação de atos pertinentes às deliberações em plenária, quando for o caso;

IV - dar suporte à execução de atividades do Fepad/ES e de seus representantes;

V - manter os arquivos organizados e atualizados, e providenciar a divulgação das atividades e decisões do Fepad/ES;

VI - cuidar da comunicação e das correspondências do Fepad/ES.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva estará subordinada à coordenação do Fepad/ES.

Art. 12 As atividades a serem realizadas e seus respectivos encaminhamentos serão aquelas aprovadas em reunião do Fórum por maioria simples dos membros presentes.

Art. 13 O membro do Fepad/ES deve:

I – participar das reuniões, apreciar e votar as matérias submetidas a exame;

II - fornecer ao Fepad/ES todas as informações e dados de interesse e relativos à Formação de Professores a que tenha acesso ou que se situem em sua esfera de competência, sempre que as julgar importantes, como subsídio às deliberações do Plenário;

III – encaminhar ao Fórum, por meio da coordenação, matérias para deliberação;

IV - participar de comissões temáticas constituídas pelo Fepad/ES;

V – colaborar na proposição de ações em atendimento às deliberações do Fórum;

VI – comunicar à coordenação sua ausência à reunião plenária, bem como a justificativa da ausência e solicitar a presença de seu respectivo suplente.

Art. 14 A Secretaria de Estado da Educação é responsável pela estrutura física, de recursos humanos e materiais da Secretaria Executiva, de modo a garantir o bom funcionamento das atividades do Fórum.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Fórum.

Art. 16 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de junho de 2014.

Klinger Marcos Barbosa Alves

Presidente do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente
Secretário de Estado da Educação